



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola de Educação Superior São José		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201406799		
PARECER CNE/CES Nº: 620/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: (17.014) Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade – (CSEJCDA).		
Número do processo e-MEC: 201406799		
Data do Protocolo: 24-6-2014		
Endereço: Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França , município de São Paulo, estado de São Paulo.		
Mantenedora: (15.603) Escola de Educação Superior São José Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – Sociedade.		
Endereço: Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha, município de São Paulo, estado de São Paulo.		
Resultado do Conceito Institucional (CI) 2016: Conceito 3		
Resultado do IGC 2016: -		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	-	-
2014	-	-
2013	-	-
2012	-	-
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade (CSEJCDA), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se pronunciou favorável ao deferimento em 18/9/2018, exarou as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;">(...) <i>PARECER FINAL</i></p> <p style="text-align: center;"><i>1. DADOS GERAIS DO PROCESSO</i> <i>Ato: Recredenciamento</i> <i>Processo: 201406799</i></p>		

Mantida: Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade - CSEJFDA

Código da IES: 17014

Endereço: Rua Comendador Cantinho, nº 394, Bairro Penha de França, São Paulo - SP.

IGC: -

CI: 3 (2016)

Mantenedora: Escola de Educação Superior São José.

Código da Mantenedora: 15603

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 534, publicada em 10/15/2011.

Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra somente o curso de Direito:

- Direito (cód.5000994) – CC: 4

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 12 e 16 de abril de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 201406799.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>2. Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,5</i>
<i>3. Políticas Acadêmicas.</i>	<i>3,2</i>
<i>4. Políticas de Gestão</i>	<i>3,4</i>
<i>5: Infraestrutura Física</i>	<i>4,1</i>
CONCEITO FINAL	3,0

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação indica que a IES obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados e atendeu a todos os requisitos legais:

Disposições Legais

Durante a visita in loco nº 120740, Protocolo 201406799, (...) a IES demonstrou o alvará de funcionamento para Atividade Educacional com número de Registro de Inscrição Nº 67.973.602/0001-04 com código da atividade 85.31-7-00. Alvará Nº 009/33399-00. A IES possui registrado mecanismos para a Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 com a apresentação do Ofício Nº 001/2015 em atendimento ao art. 3º caput e § 1º, de Indicação do Depositário do Acervo Acadêmico (DAA) da IES. Quanto às condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a Instituição construiu seus ambientes apresentando todos os requisitos da legislação que cumprem este requisito. A IES se manifestou detentora de projeto para atender Pessoas com Transtorno do Espectro Autista como política institucional, inclusive com projeto de extensão para atender órgãos da comunidade públicos. O Plano de Cargos e Carreira Docente e Técnico Administrativo da IES foi apresentado sob o protocolo GATE/EF SÃO PAULO SDT/ZONA LESTE 46736.007072/2009-21 de 19 de novembro de 2009 - docente e sob o protocolo GATE/EF SÃO PAULO SDT/ZONA LESTE 46736.004859/2008-50 de 14 de 2008 – técnico administrativo. Seus docentes possuem titulação mínima de especialistas, contratando seus 14 docentes como horistas, em tempo parcial e tempo integral. Em termos de titulação: 03 são especialistas (21,43%), 04 são mestres (28,57%) e 7 são

doutores 50,00%) pelo regime de CLT, regime este também dos técnicos administrativos que conhecem seus planos de carreira. Todos seus professores, num total de 14, possuem no mínimo pós-graduação lato sensu; 07 doutores, 04 mestres e 03 especialistas contratados em regime de CLT. A IES apresentou seu projeto de funcionamento da CPA com a regulamentação, relatórios parciais dos anos anteriores, demonstrando e comentando suas atribuições através dos membros da CPA. Por possuírem PROUNI, apresentaram o COLAPS através de portarias, regulamentação e atas dos trabalhos da comissão vigente desde 2013. A IES apresentou projetos respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena visando ações e políticas institucionais conforme a legislação. Quantas as políticas de Educação Ambiental e Desenvolvimento Nacional Sustentável a IES possui proposta de políticas e ações de preservação do meio ambiente, trabalhando também com as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na extensão, ofertando atendimentos jurídicos, como o imposto de renda solidário.

No que tange às informações constantes do Sistema e-MEC, relacionadas à IES, deve-se registrar que o seu único curso (Direito) foi reconhecido pela Portaria nº 766, de 21 de julho de 2017. O seu conceito (CC) foi igual a 4. No que diz respeito a procedimentos de supervisão, nenhuma ocorrência vinculada à instituição foi identificada (verificação feita em 5/9/2018).

Grosso modo, a análise das considerações dos avaliadores, contidas no relatório de avaliação, não revelou fragilidades ou limitações que pudessem prejudicar o funcionamento da IES e os interesses da comunidade acadêmica.

Isso posto, conclui-se que a instituição está apta a continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 120740 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade - CSEJCDA.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada, observa-se que o Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade (CSEJCDA) vem cumprindo com sua missão na oferta de seu único curso: Direito, bacharelado. O curso passou por avaliação no ano de 2017 para fins de reconhecimento e obteve Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro). Na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para fins de credenciamento institucional, o conceito atribuído pela comissão foi 3 (três), o que equivale a um perfil satisfatório.

Considerando que o conjunto de elementos analisados e expostos neste relatório comprovam a qualidade mínima necessária para atendimento ao pleito da IES, sendo evidenciado pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (conceito 3), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha

de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Escola de Educação Superior São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente